



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão,
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 22/10/2024

~~Presidente~~

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 077/2024.

Ibiúna, 11 de outubro de 2.024.

Senhor Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Ibiúna e Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Ibiúna e dá outras providências.”, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Ibiúna, com a finalidade de captar e aplicar recursos visando as ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, e ainda o implemento de controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

O Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Ibiúna tem por objetivo, além daqueles elencados em rol taxativo, direcionar a utilização dos recursos gerados pela própria demanda originada das ações de controle animal, tais como multas advindas do descumprimento de normas legais, taxas de serviço, entre outras, que respondem por percentual de arrecadação a ser aplicado e investido na fonte geradora do recurso.

O Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Ibiúna se propõe a complementar financeira e tecnicamente as ações da política pública que enfrenta a problemática experimentada no que tange a superpopulação de animais, ao abandono, a transmissão de zoonoses, vislumbrando subsidiar programas de controle populacional, contemplando o controle reprodutivo, registro e identificação em efetiva e larga escala, recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de Posse responsável, primando pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, juntamente com os organismos governamentais.

A criação do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Ibiúna é indispensável, pois apesar de toda a complexidade e estrutura já existentes, continuam havendo dificuldades de se alocar recursos para efetivas as ações de defesa animal.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225, em seus parágrafo § 1º, VII traz a incumbência ao Poder Público de assegurar a efetividade desse direito, protegendo a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em:

22/10/2024

Assunto:

Assunto:

Assunto:

Assunto:

Assunto:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

A criação deste Fundo poderá viabilizar e incrementar a promoção de iniciativas concretas em defesa da causa animal, que é uma solicitação permanente da sociedade ibiunense que se mostra altamente sensível com os animais abandonados no Município.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
ARMELINO MOREIRA JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 489 -

Recebido em 22 de 10 de 2024

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

489 -

PROJETO DE LEI Nº 077. DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Ibiúna e Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Ibiúna e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Ibiúna, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e demais medidas para a promoção e preservação da saúde dos animais.

Parágrafo Único- As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal do Município de Ibiúna.

Art.2º- O Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Ibiúna terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica, ficará subordinado orçamentaria e operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria Municipal de Vigilância em Saúde, vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal Ibiúna.

Art.3º- Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Ibiúna serão destinados a ações, programas e projetos que contemplam os objetivos seguintes:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento.

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art.4º- Constituem receitas do Fundo;

I – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VI – recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais e controle animal;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

VII- transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal;

VIII- empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX- outras receitas eventuais.

Art.5º- Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito sob a denominação de Município de Ibiúna Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Ibiúna.

§1º- Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração da fonte.

§2º- trimestralmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal extrato bancário do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Ibiúna.

§3º- Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Ibiúna.

§4º- A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Ibiúna e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§5º- Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art.6º- A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Ibiúna, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art.7º- Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Ibiúna que será o gestor do Fundo Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal de Ibiúna

Art.8º- A gestão do Fundo compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.9º- O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Ibiúna é órgão de caráter deliberativo, e será formado por 11 (onze) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

- I- um representante da Diretoria de Vigilância em Saúde;
- II- um representante da Coordenadoria do Meio Ambiente;
- III- um representante da Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses;
- IV- um representante da Secretaria de Educação;
- V- um representante da Guarda Civil Municipal – GCM;
- VI- um representante da Comissão de Proteção Animal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII- cinco representantes da sociedade civil atuantes na proteção animal.

Art.10- O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Ibiúna, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art.11- Os membros do Poder Público do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Ibiúna serão indicados pelo Prefeito e junto com o representante da OAB/SP comporão a junta provisória para organizar a eleição dos membros da sociedade civil para a composição do conselho.

§1º- As normas da eleição serão dispostas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Ibiúna.

§2º- Os Conselheiros indicados e eleitos serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas 01 (uma) recondução.

§3º- A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Ibiúna e demais cargos da Diretoria serão exercidos entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta com a definição das regras estabelecidas no regimento interno.

§4º- O funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Ibiúna será disciplinado no seu Regimento Interno que deverá ser elaborado por seus membros e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art.12- Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Ibiúna:

- I- estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Ibiúna;
- II- aprovar as operações de financiamento;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

J. B.

III- deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV- submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria de Saúde, relatório das atividades desenvolvidas;

V- administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI- aceitar dotações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII- elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para contabilização.

Art.13- O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Ibiúna estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e isonomia.

Art.14- As funções dos membros do Conselho Diretor serão considerados como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art.15- A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Art.16- No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art.17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.**


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito do Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 489 de 2024 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de outubro de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 489 de 2024 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 29 de outubro de 2024.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral